

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: earafqtp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2020 Projeto de lei nº 687/2020 Protocolo nº 5594/2020 Processo nº 1053/2020	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reconstrutiva total ou parcial, através de prótese testicular, pelas redes de unidades integrantes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -, nos casos de mutilação do testículo, decorrentes de tratamento de câncer no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a cirurgia plástica reconstrutiva total ou parcial, através de prótese testicular, pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS - nos casos de mutilação do testículo, decorrentes de tratamento de câncer no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O procedimento de que trata o caput deste artigo, será prestado através da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Quando existirem condições técnicas, a reconstrução testicular será efetuada no tempo cirúrgico da mutilação referida no caput do art. 1º.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, o paciente será encaminhado para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o bem-estar psicoemocional e físico dos pacientes que sofreram mutilação testicular em decorrência do tratamento de câncer. Os tumores nos testículos representam 5% do total de casos de câncer entre os homens brasileiros, de acordo com o Instituto Nacional

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

do Câncer (INCA), apesar de rara, é uma doença que acomete homens em idade produtiva - entre 15 e 50 anos.

Em algumas circunstâncias, principalmente quando a doença não é detectada precocemente, é preciso proceder à extirpação do órgão. Nesses casos, como se não bastasse a dor pela mutilação, alguns pacientes, que não têm acesso a cirurgias reparadoras, sofrem permanentemente pela sensação de incompletude e de insegurança. Essas situações acabam por afetar não só a saúde física da pessoa, mas também sua saúde mental, em razão da queda da autoestima e do aumento das dificuldades nas relações interpessoais.

Não podemos deixar de contemplar, também, das pessoas que não passaram por procedimentos cirúrgicos prévios, mas que possuem condição física que enseja incapacidade funcional ou alterações psicopatológicas. Aqueles que estão nessa situação igualmente necessitam de intervenções para o resgate do seu equilíbrio emocional. Atualmente, tanto o SUS quanto os planos de saúde classificam a terapêutica cirúrgica para esses casos como meramente estética. No entanto, a questão vai muito além do embelezamento. A saúde mental, abalada nessas circunstâncias, está no mesmo patamar de importância da saúde física.

Por isso, deve ser observada e resguardada. A Organização Mundial de Saúde informa que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade". Abolir a doença é o primeiro passo de uma longa caminhada para a realização daquele que passa por infortúnios. No entanto, para que esse sujeito alcance o total restabelecimento, é preciso conceder-lhe condições para retomar uma boa relação consigo próprio e com o seu corpo. Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em razão disso, lutamos pela reconquista do amor próprio, pelo retorno à normalidade da vida. Lutamos para que todos tenham direito a abrandar as suas marcas, físicas ou psicológicas, adquiridas em razão de determinados procedimentos terapêuticos, lutamos pela saúde, entendida em seu sentido mais completo, que tem como pressuposto o bem-estar.

Solicito o apoio dos meus pares para que este projeto de lei tenha a sua aprovação, tendo em vista a intenção de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 12 de Agosto de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual